



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

RESOLUÇÃO nº 17/2022/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a descentralização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) à FAPESC para apoio e promoção do “Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Epagri”, em temas prioritários ao agronegócio do Estado, fomentando Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o desenvolvimento rural catarinense.

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 04 de novembro de 2022,

Considerando a Lei Estadual nº 8.676, de 1992 - Lei Agrícola do Estado, que define a pesquisa agropecuária; o planejamento e informação agrícola; a defesa sanitária animal e vegetal; e a proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais como instrumentos da política de desenvolvimento rural do estado de Santa Catarina;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), conforme disposto na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, planejar e elaborar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal; e de apoio ao agronegócio, à biotecnologia, à microtecnologia e nanotecnologia na agropecuária;

Considerando que compete à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro do Estado;

Considerando que a Epagri tem por objetivo executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado;

Considerando que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes atribuídas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, bem como pelo Estatuto Social da FAPESC aprovado pelo Decreto 965/2012;

Considerando a necessidade de conhecimento e inovação tecnológica para incremento na competitividade da agropecuária e da pesca catarinense;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

Considerando que a geração de conhecimento busca por sistemas de produção resilientes e competitivos para o Estado, com viés de reduzir a utilização de agroquímicos, sustentabilidade dos sistemas produtivos e baixo impacto ambiental;

Considerando os Termos de Mútua Colaboração em Ciência, Tecnologia e Inovação nº 016/2020 e nº 005/2020, sendo o primeiro celebrado entre a FAPESC e a Epagri e o segundo entre FAPESC e SAR, no âmbito do Programa Interinstitucional de Fomento a Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que atendam às demandas da Sociedade Catarinense (decorrente da Chamada Pública FAPESC Nº 09/2020), e

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de contribuir para a geração de conhecimento, tecnologia e inovação para desenvolvimento do agronegócio do Estado de Santa Catarina,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), da fonte 266, no importe de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), com a finalidade de desenvolvimento de um programa de pesquisa (básica, aplicada ou tecnológica) e de desenvolvimento e inovação junto aos pesquisadores da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), em temas prioritários ao agronegócio do estado, fomentando ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento rural catarinense.

Parágrafo Único O objeto desta Resolução será regido nos Termos de Mútua Colaboração em Ciência, Tecnologia e Inovação nº 016/2020 e nº 005/2020, sendo o primeiro celebrado entre a FAPESC e a Epagri e o segundo entre FAPESC e SAR, no âmbito do Programa Interinstitucional de Fomento a Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 2º O valor referido no Art. 1º será liberado em parcela única, descentralizada após a publicação do Edital de Chamada Pública pela FAPESC e a devida solicitação por meio de Processo Eletrônico no SGPe.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos, avaliação, elaboração do relatório final e prestação de contas, na forma da legislação vigente, não deverá ser superior a 48 meses, a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4º A Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural fica autorizada a acompanhar e monitorar as operações de execução da presente Resolução.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, através da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, incumbida de providenciar as normas e instruções complementares para operacionalização da presente Resolução.

Art. 6º Caberá à Epagri, com o apoio do Núcleo de Gestão de Projetos - NUPROJ/SAR, cadastrar, gerenciar e manter atualizado o Programa na **Plataforma**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

ProjetaSC(<http://www.projeta.sc.gov.br/>), de acordo com o disposto na **RESOLUÇÃO nº 37/2021/SAR/CEDERURAL**, de 22 de novembro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 04 de novembro de 2022.

Ricardo Miotto Ternus
Presidente do CEDERURAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **63U4LT5I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 04/11/2022 às 11:29:16

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMDVfNV8yMDIyXzYzVTRMVDVJ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000005/2022** e o código **63U4LT5I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.